



RESOLUÇÃO CUNI Nº 420

Permite excepcionalidade quanto ao disposto na Resolução CUNI nº 217, no que se refere à formação de Comissão Examinadora de Concurso Público de Provas e Títulos.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a excepcionalidade da área para a qual se fará realizar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Advogado desta Universidade;

considerando a necessidade, conveniência, diversidade e especificidades das áreas do direito a serem avaliadas,

considerando a conveniência de se obter a participação de profissionais não pertencentes aos quadros desta Universidade;

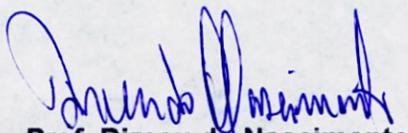
considerando, finalmente, o disposto no artigo 5º da Resolução CUNI nº 217/94,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir, em caráter excepcional, que a Comissão Examinadora, que atuará no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Advogado desta IFES, seja composta por quatro profissionais de outras Instituições Públicas e um desta Universidade.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI nº 408, de 07 de outubro de 1997.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1997.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente